POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM ANGOLA E NA ÁFRICA DO SUL: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Eduardo Sala

Doutorando em Educação, UFSC
Florianópolis, SC. Brasil
eduardosala200@gmail.com
https://orcid.org/0009-0000-7557-5915

Resumo: A partir de uma abordagem qualitativa e método de análise documental, este artigo analisa às políticas públicas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em Angola e na África do Sul. Os resultados indicam que, do ponto de vista normativo-legal, a política angolana dialoga em grande parte com a política sul-africana. As políticas públicas voltadas para a educação especial inclusiva em Angola tiveram avanços significativos e estão em consonância com as normas regionais e internacionais. O ponto de discórdia reside numa questão central, isto é, na implementação daquilo que está previsto na lei, a efetivação destas políticas que, como em muitos outros setores em que os especialistas têm acertado na legislação, o governo tarda, ou talvez mesmo esquiva-se de implementá-las.

Palavras-chave: Educação especial inclusiva, Angola, África do Sul.

Introdução

Durante o regime colonial, não havia educação especial em Angola, a primeira iniciativa do tipo surgiu apenas em 1972, três anos antes da proclamação da independência nacional, que se deu em 11 de novembro de 1975. Em 1979, já no pós-independência, a educação especial foi adicionada como uma das modalidades de ensino por meio da Circular n° 56/79, de 19 de outubro. Em 1980, por meio do Decreto n° 40/80, de 14 de maio que aprovou o Estatuto orgânico do Ministério da Educação, foi criado o Departamento Nacional para a Educação Especial. Até aí, o estabelecimento de um Departamento de Educação Especial configurou-se num avanço, mas ainda se tratava de um modelo de Educação especial excludente. "Ou seja, tantos as escolas especiais como as salas especiais, que foram sendo abertas nesse período, desenvolviam seu trabalho centrado na deficiência, inicialmente visual e auditiva e posteriormente intelectual" (Angola, 2017, p. 3676).

Angola assinou a declaração de Salamanca[1] sobre os direitos das pessoas com deficiência em 1994, o que se configurou na ampliação do público-alvo da Educação Especial

[1] Consultar: The Salamanca Statement and Framework for Action on Special Needs Education (United Nations, 1994).

a todas as crianças, adolescentes e jovens com necessidades educativas especiais. O grande avanço da Declaração de Salamanca, modelo que Angola adotou ao assinar o documento é que, ela "induziu os países signatários a acomodar todas as crianças independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, nas escolas comuns do sistema geral de ensino" (Angola, 2017, p. 3676).

Em 2024, por meio da resolução n° 52/24, de 25 de janeiro, Angola aderiu oficialmente a Declaração de Salamanca sobre os Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. A África do Sul, um país que viveu sob o domínio fascista de segregação racial do *apartheid* até 1994, é signatária da Declaração de Salamanca desde 1994, reforçada pela constituição democrática de 1996 e, segue uma política de Educação Inclusiva plena desde 2001 (África do Sul, 2014). É a partir deste panorama que, se tratando de dois países africanos partes do mesmo bloco regional – a Comunidade de Desenvolvimentos da África Austral (SADC) e étnico-culturalmente próximos e signatários da Declaração de Salamanca, que essa pesquisa objetiva analisar os avanços, atrasos e os dilemas que marcam a institucionalização da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em Angola, por meio de um estudo comparado com, e a partir da Política de Educação Especial Inclusiva da África do Sul – um país africano emergente, considerado modelo de educação na região e no continente.

Metodologia

A partir de uma abordagem qualitativa e método de análise documental, este artigo analisa às políticas públicas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em Angola e na África do Sul. Para a pesquisa documental, analisamos nove (9) documentos, dentre eles Decretos, artigos constitucionais e diplomas normativos de governo.

No caso angolano, os documentos analisados foram: a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino – 2001 e a atualização de 2016 – Lei n° 17/16, a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar de 2017 – Decreto Presidencial n° 187/17 e a seção sobre os Princípios Gerais, Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição da República de Angola – 2010.

Por outro lado, no que diz respeitos ao contexto sul africano, analisamos os seguintes documentos: Admission Policy for Ordinary Public Schools – 1998, Conceptual and Operational Guidelines for the Implementation of Inclusive Education – 2005, Guidelines for Ensuring the Quality of Education and Support in Special Schools and Resource Centers for

Special Schools, Plan of Action. Improving access to free and quality basic education for all *and* South African Schools Act 1996.

Tradução: Política de Admissão para Escolas Públicas Regulares – 1998, Diretrizes Conceituais e Operacionais para a Implementação da Educação Inclusiva – 2005, Diretrizes para Garantir a Qualidade da Educação e do Apoio em Escolas Especiais e Centros de Recursos para Escolas Especiais, Plano de Ação. Melhorando o acesso à educação básica gratuita e de qualidade para todos e Lei das Escolas Sul-Africanas de 1996.

Contextos

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola classifica a Educação Especial como uma modalidade de ensino transversal aos subsistemas de Educação Básica e da Educação de Adultos. Segundo a lei, a educação especial é destinada aos alunos com necessidades educativas especiais, "nomeadamente deficientes motores, sensoriais, mentais, com transtornos de conduta e trata da prevenção, da recuperação e da integração socioeducativa e socioeconômica dos mesmos e dos alunos superdotados" (Angola, 2001, p. 16).

A Lei de bases diz que, a Educação Especial é ministrada em instituições de ensino geral (educação básica), de educação de adultos e/ou em instituições específicas para a Educação Especial. Quanto as condições educativas para alunos com necessidades educativas especiais, "os recursos educativos para a educação especial estão sujeitos às peculiaridades e características científico-técnicas desta modalidade de ensino e adaptadas às características da população alvo" (Angola, 2001, p. 17).

São os objetivos da educação especial: a) Auxiliar no desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais dos alunos com necessidades especiais, reduzindo as limitações provocadas pelas deficiências; b) apoiar a integração familiar e a inserção escolar e social de crianças, adolescentes e jovens deficientes; c) auxiliar no desenvolvimento e criar as possibilidades de comunicação; d) auxiliar no desenvolvimento da autonomia de comportamento e; "e) proporcionar uma adequada formação pré-profissional e profissional visando a integração na vida ativa; f) criar condições para o atendimento dos alunos superdotados" (Angola, 2001, p. 17).

A Educação Especial não é um dos subsistemas de Educação e Ensino, mas sim uma das Modalidades Diferenciadas de Educação que funciona sob a tutela do Departamento de Educação Especial do Ministério da Educação (MED). A organização da Educação Especial

é diferenciada e é ajustada conforme as necessidades do aluno com necessidades educativas especiais. A Educação Especial pode ser ministrada em "instituições de ensino de todos os subsistemas de ensino; instituições de ensino especializadas de todos os subsistemas de ensino; salas especializadas de outros subsistemas autorizadas para o efeito (Angola, 2016, p. 4005).

Na África do Sul, a Educação Especial funciona sob a tutela da Diretoria da Educação Inclusiva do Departamento de Educação. Quanto as próprias escolas especiais, as Diretrizes para Garantir a Qualidade da Educação e do Apoio em Escolas Especiais e Centros de Recursos para Escolas Especiais – 2014 define-as como estabelecimentos de ensino que objetivam fornecer apoio educacional aos alunos que necessitam de altos níveis de suporte. Quanto a sua natureza e amparo legal, elas são integralmente públicas e, portanto, seu funcionamento rege-se pelas leis e políticas que orientam as demais escolas públicas (África do Sul, 2014).

Dentre diversas funções, as escolas especiais devem usar das suas qualificações para apoiarem as famílias dos alunos matriculados em seus estabelecimentos de ensino. "Esse apoio pode incluir orientação e suporte educacional, orientação e suporte psicológico e emocional, etc. As escolas devem aconselhar os pais sobre as melhores oportunidades de carreira disponíveis para os alunos" (África do Sul, 2014, p. 6).

As escolas especiais não são homogéneas e, portanto, para determinar o tipo de suporte que um determinado aluno precisa, para isso, uma avaliação especializada é previamente realizada. Esse processo deve se basear na Política Nacional de Triagem, Identificação, Avaliação e Suporte (SIAS). "Somente os alunos cujas necessidades de suporte foram identificadas utilizando o processo SIAS devem ser admitidos em escolas especiais. Todas as admissões devem ser ratificadas pela Equipe de Apoio Distrital" (África do Sul, 2014, p. 6).

Quando a avaliação de um determinado aluno exigir avaliação médica, a instituição deve encaminhar o candidato aos profissionais da saúde. Os resultados da avaliação são posteriormente comunicados à escola e aos pais. Porém, "nenhum aluno com necessidades muito elevadas pode ter sua admissão recusada com base na gravidade de suas necessidades de apoio" (África do Sul, 2014, p. 6).

Política de admissão inclusiva

A Política de Admissão em Escolas Públicas sul-africanas de 1998 observa que impreterivelmente, os direitos e os desejos dos alunos com necessidades educativas especiais devem ser levados em consideração no processo de admissão dos alunos em escolas públicas regular. Além disso, a Lei de Escolas Sul-Africanas de 1996 exige que as escolas públicas regulares do país admitam alunos com necessidades educativas especiais. A lei orienta as escolas a tomarem as providências e estabelecerem medidas necessárias para tornarem as suas instalações acessíveis para alunos com necessidades especiais (África do sul, 1998).

Se por acaso um determinado estabelecimento escolar tiver dificuldades em fornecer o apoio necessário que possibilite, e/ou ao menos facilite a integração de um aluno com necessidades especiais, o diretor da escola deve encaminhar o pedido de admissão com as respectivas demandas diretamente ao Chefe do Departamento para que, ao menos, o aluno seja admitido numa escola pública que reúna condições dentro da mesma circunscrição territorial ou em outra imediatamente mais próxima. No entanto, "antes de o Chefe do Departamento encaminhar um aluno, o Chefe do Departamento deve providenciar uma consulta com os pais, educadores e outros profissionais de apoio envolvidos" (África do sul, 1998, p. 4).

Essas consultas são partes da avaliação do aluno antes que ele seja encaminhado para outra escola pública. A política de admissão orienta as escolas a tratarem esse tipo de processo com urgência afim de facilitar e acelerar o processo de admissão do aluno, evitando prejuízos ao educando ao garantir-lhe uma formação adequada. "A avaliação e a consulta relativas a uma mudança de colocação devem ser realizadas por uma equipe sediada na escola, em consulta com os pais, educadores e outros profissionais de apoio relevantes. O Chefe do Departamento da província em questão deve aprovar a colocação" (África do Sul, 1998, p. 5).

Quanto a política de admissão em Angola, ela não muito diferente da política de admissão sul-africana. O artigo 22° da Constituição da República, que versa dobre o Princípio da Universalidade estabelece que, todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos, liberdades e garantias universalmente consagrados. A sua alínea b) diz que todos têm o dever de "respeitar e considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos" (Angola, 2010, p. 11).

O artigo 23° da Constituição observa que todos são iguais perante a constituição e a lei. Isso significa que ninguém poder ser prejudicado ou privilegiado, muito menos privado

de "qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão (Angola, 2010, p. 11).

É nestes Princípios Constitucionais que se baseia o Princípio da Universalidade da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino que reitera que: todos os cidadãos têm direitos iguais no acesso escolar dentro dos diferentes níveis de ensino e que, "é assegurado a inclusão social, a igualdade de oportunidade e equidade, bem como a proibição de qualquer forma de discriminação" (Angola, 2016, p. 3995).

A Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar estabelece que os alunos com deficiência tanto intelectuais quanto físicas têm o direito de estudar em escolas regulares de sua comunidade. Os serviços e equipamentos inerentes ao atendimento educacional especializado devem ser disponibilizados em toda rede de ensino para que, independentemente de onde esteja, o aluno que deles necessite possa ter acesso. Para isso, é fundamental que haja "diálogo constante entre os profissionais da educação geral e do Atendimento Educativo Especializado (AEE)" (Angola, 2017, p. 3684).

Segundo a política, o serviço de Atendimento Educativo Especializado (AEE) é obrigatório. Se, a princípio a escola em que o aluno estiver matriculado não tiver condições para oferecer atendimento especializado por qualquer motivo, o aluno pode receber Atendimento Educativo Especializado em uma escola mais próxima de sua residência, ou próxima da escola em que estiver matriculado. Além disso, Política angolana parte do entendimento de que, a inclusão escolar não limita ao tipo de instituição escolar e o modo de atendimento, pois inclui "uma inclusão ligada à qualidade do atendimento que estes devem ter em qualquer contexto onde se encontrem e por um serviço de apoio que possibilite o seu desenvolvimento integral" (Angola, 2017, p. 3684).

Política curricular inclusiva

Quanto a dinâmica curricular, os materiais de apoio à aprendizagem devem ser desenvolvidos de acordo com a Declaração Curricular Nacional Revisada, adaptados para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência. Essa adaptação curricular não significa simplificação e nem um currículo separado para as pessoas com deficiência. Ao invés disso, significa que "as práticas de avaliação devem estar em conformidade com as diretrizes

políticas nacionais e explorar plenamente a flexibilidade para acomodar a diversidade, que é um componente integral das diretrizes" (África do Sul, 2005, p. 9).

Em Angola, a Lei de bases observa que a modalidade de educação especial exige adequação e adaptação dos currículos, dos programas de ensino, dos métodos de avaliação e demais dispositivos de ensino-aprendizagem, estabelecendo que tais adaptações são reguladas em diploma próprio, porém sem entrar em detalhes (Angola, 2016). O princípio da abordagem inclusiva da Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar estabelece que, os alunos com necessidades educativas especiais considerados ou não deficientes, têm o mesmo direito e oportunidades de acesso ao currículo escolar como qualquer outro aluno. Caberá as escolas especiais, com os seus centros de recursos e, as escolas regulares com salas de atendimento educativo especializado garantir essa inclusão escolar, independentemente do contexto educativo em questão (Angola, 2017).

Escolas inclusivas: atendimento educacional especializado (AEE)

A Lei das Escolas Sul-Africanas estabelece que, uma escola pública pode ser uma escola pública comum ou uma escola pública específica para alunos com necessidades especiais. Porém, observa que, dentro do que for possível, o membro do Conselho Executivo deve "fornecer educação para alunos com necessidades educacionais especiais em escolas públicas comuns e fornecer serviços de apoio educacional relevantes para esses alunos" (África do Sul, 1996, p. 10).

Assim, às escolas públicas regulares que reúnem condições de oferecer educação para alunos com necessidades educacionais especiais devem criar uma comissão sobre necessidades educativas especiais coordenada pelo conselho diretivo e, ao membro do conselho diretivo executivo, cabe "tomar todas as medidas razoáveis para garantir que as instalações físicas das escolas públicas sejam acessíveis a pessoas com deficiência" (África do Sul, 1996, p. 10). O Plano de Ação de Melhoraria do Acesso à Educação Básica Gratuita e de Qualidade para Todos – 2003 prevê que, inclusão significa que sempre que possível, os alunos com necessidades especiais devem ser integrados em escolas públicas regulares. Ou seja, "o processo de inclusão tem implicações de longo alcance para as escolas públicas regulares" (África do Sul, 2003, p. 6).

O governo sul-africano ressignificou o sentido de educação especial inclusiva em 2001. Além possibilidade de admissão de alunos com necessidade educacionais especiais em escolas regulares, o termo determina uma fase de mudanças estruturais dentro das próprias

escolas especializadas. Assim, a escola especial passa de um ponto de acolhimento para um ponto de recursos, o que inclui uma dinâmica de apoio intensivo com o desenvolvimento de novos materiais de apoio a aprendizagem e avaliação (África do Sul, 2005).

As Diretrizes Conceituais e Operacionais para a Implementação da Educação Inclusiva – 2005 deixam evidente que, um dos seus principais focos de atuação passa pelo afastamento de teorias, pressupostos, práticas e modelos capacitistas em favor de um sistema de educação inclusiva e diversa. Esse modelo de educação especial inclusiva parte do princípio de que, ao invés de atribuir a fonte dos problemas aos alunos tal como grande parte das teorias psicológicas sobre a aprendizagem tendem a fazer, o que deve se fazer é olhar para os problemas advindos das deficiências dos sistemas sociais como um todo (África do Sul, 2005).

Quer se trate de deficiências neurológicas, sensoriais, físicas ou intelectuais, as diretrizes orientam as autoridades competentes a identificarem às causa-raízes das barreiras à aprendizagem com vista a implementar medidas de mitigação. Isso significa que, faz-se necessário identificar as anomalias do sistema que impedem as pessoas com deficiências de acessar a aprendizagem nos mesmos moldes que os demais alunos. “Essas barreiras podem incluir pobreza, ideologia, inacessibilidade física às escolas, currículo inflexível, linguagem e canais de comunicação inadequados, falta de transporte ou transporte inadequado e fatores semelhantes” (África do Sul, 2005, p. 6-7).

As Escolas Especiais como Centros de Recursos (SSRC) é um modelo de instituição escolar que substitui as antigas instituições organizadas segundo as categorias das deficiências – consideradas segregacionistas. Isso significa que, nas SSRC, os deferentes tipos de deficiências, como por exemplo, surdez, cegueira, deficiência intelectual e física, “não são consideradas como referentes a grupos homogêneos. O EWP6 indica a necessidade de basear a oferta de educação para alunos com deficiência na intensidade do apoio que eles precisam em qualquer contexto específico” (África do Sul, 2005, p. 8).

Existe uma dinâmica de coordenação e interdependência de funções entre as Escolas Especiais como Centros de Recursos (SSRC) e as escolas regulares que atendem alunos com necessidades educativas especiais. Por exemplo, um aluno com necessidades educativas especiais matriculado em uma escola regular e que apresenta um quadro que demanda alto nível de suporte, pode ser transferido para Centros de Recursos de Apoio à Aprendizagem (SSRCs) para receber apoio intensivo e posteriormente retornar a uma escola regular após o recebimento do apoio necessário. “Por exemplo, um aluno cego pode precisar aprender Braille

e, em seguida, retornar a uma escola regular ou de serviço completo, dependendo de outras formas de apoio necessárias" (África do Sul, 2005, p. 8).

> As informações relativas aos procedimentos de avaliação, programas e recursos serão testadas em campo durante as primeiras etapas do plano de implementação por meio de pesquisas encomendadas. A tarefa da comissão de avaliação será estabelecer os diferentes níveis de apoio de forma que não se tornem exclusivos. Em outras palavras, deve haver flexibilidade no sistema de classificação, levando em consideração todos os fatores (África do Sul, 2005, p. 8).

Em Angola não é diferente, pois, a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar, amparada pelo Decreto Presidencial n° 187/17, de 16 de agosto de 2017 estabelece que, o Atendimento Educativo Especializado (AEE) deve ser disponibilizado nas Salas de Recursos Multifuncionais (SEM). A política prevê medidas de ampliação em simultâneo com a política de qualificação, o que significa que, a ampliação deve ser "organizada de modo a possibilitar que o conjunto de serviços que compõem a modalidade de educação especial chegue às áreas mais carentes e distantes, da mesma forma que esteja presente nos centros de cada uma das províncias e municípios de Angola" (Angola, 2017, p. 3681).

A estratégia da política nacional de inclusão escolar estabelece que, doravante, as escolas especiais passarão a atuar como Núcleos de Apoio a Inclusão (NAIs), se tornando em instituições de apoio a rede de escolas do ensino geral por meio de formação continuada, do desenvolvimento de meios de ensino-aprendizagem e de comunicação. Isso significa que, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deixa de ser restrito a instituições específicas e passa a ser disponibilizado em escolas regulares. "Neste sentido, os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades são matriculados nas escolas comuns, exercendo o seu direito à educação em convívio com as demais crianças e adolescentes" (Angola, 2017, p. 3685).

No que diz respeito a relação professor/aluno, durante a escolarização, o professor de sala de aula comum deve ser auxiliado por um professor de AEE que, dentre as suas funções, deverá atuar como observador participante. O professor de AEE deverá prestar apoio técnico-metodológico ao professor regular, bem no desenvolvimento de estratégias de ensino que possibilitem o acesso e assimilação do conhecimento, o professor de AEE não interfere na jurisdição do professor regular, pelo que, não atua na esfera do ensino de conteúdos curriculares durante esta interface. Ainda, ao professo de AEE, cabe detectar as barreiras que surgem no "processo de ensino-aprendizagem e impedem o acesso pleno a determinados

conteúdos dispostos no currículo escolar, além de perceber as potencialidades de cada aluno nas várias situações que ocorrem no quotidiano escolar" (Angola, 2017, p. 3686).

Os Núcleos de Apoio à Inclusão são espaços que funcionam como rede de apoio às escolas da rede geral. Os NAIs são compostos por uma equipe multidisciplinar, que incluem educadores especializados e os profissionais que compõem a estrutura administrativa convencional (técnicos) de uma instituição de ensino. Os Núcleos de Apoio à Inclusão também são responsáveis por fornecer serviços voltados para o ensino de meios de comunicação e mobilidade, tais como: "o ensino da Língua Gestual Angolana (LGA), o ensino do Código Braile, o uso de leitores de texto, a orientação e mobilidade, os auxílios da vida diária e outros" (Angola, 2017, p. 3687).

Resultados

Os resultados deste estudo mostram que, em termos de legislação, a Política de Educação Especial Inclusiva de Angola está muito bem elaborada e estruturada, portanto, não fica atrás da política sul-africana. É indiscutível os avanços que Angola fez em matéria de leis e normas voltadas para a Educação Especial Inclusiva. Esse fato mostra que, o problema nem sempre está na lei e que, indiscutivelmente, os especialistas numa primeira instância e, os legisladores numa segunda instância têm cumprido o seu papel em matéria de inclusão educacional. Sobre o executivo, conforme o nome indica, aquele responsável por executar tais políticas, há que se abrir algumas reticências. Apesar de se mostrar ávido em propor leis em matérias de educação e outras, tem se mostrado falho em matéria de execução e implementação das mesmas – o que por si só é um paradoxo.

Quando em 2025 (Sala, 2025) fiz algumas críticas pontuais ao modelo de educação especial vigorante em Angola – apesar de ter reconhecido os avanços feitos em termos de legislação, era justamente no sentido de chamar atenção para essa contradição legislação *vs* execução que se assiste no contexto angolano em que, se do ponto de vista legal o país deu saltos significativos ao tratar a Educação Especial dentro do panorama geral do sistema de educação – o pré-requisito para a inclusão escolar, em termos de execução o sistema ainda se mostra excludente. Isso acontece porque, o que é previsto em lei não é implementado na prática.

Aliás, mesmo que indiretamente, o próprio governo reconhece essa contradição quando aponta dados que mostram que, num país de 36 milhões de pessoas (quiçá, 40 milhões), 1.246.700 km°, 21 províncias e 326 municípios (Angola, 2025), existem, pelos menos em funcionamento, apenas 22 escolas especiais e 816 escolas regulares que oferecem

atendimento educacional especializado. Além disso, junta-se a isso o fato de que, províncias como Cabinda – um enclave, e duas com populações que ultrapassam 1 milhão de habitantes como a província do Uíge e Malanje não possuírem escolas especiais (Angola, 2017), o que se configura num indicador de assimetria regional. Aliás, mesmo as províncias que concentram o maior número de escolas especiais – Luanda (3) e Benguela (3), são números pífios se comparado ao número de população, principalmente Luanda que alberga cerca de 12 milhões de habitantes.

Porém, o lado bom é que o país avançou em termos legislativo-normativo, o que demonstra que tal qual a África do Sul, mesmo que por uma certa margem de diferença, Angola está servida de técnicos e especialistas devidamente qualificados que precisam de mais abertura, autonomia profissional e espaço que só é possível com o estabelecimento de uma matriz de gestão efetivamente democrática e descentralizada, para que possam fazer o seu trabalho com precisão – é o que Angola como nação e Estado precisa. Quanto ao governo, a política está aí e os problemas estão identificados – cabe agora ao executivo executar bem as políticas públicas voltadas para a educação especial inclusiva para que, finalmente, os direitos dos cidadãos com necessidades educativas especiais sejam atendidos nos moldes previstos na Declaração de Salamanca – 1994, da qual Angola é signatária, e conforme previsto na constituição de 2010.

Considerações finais

Em termos de legislação, a Política de Educação Especial Inclusiva de Angola está muito bem elaborada e estruturada, portanto, não fica atrás da política sul-africana. É indiscutível os avanços que Angola fez em matéria de leis e normas voltadas para a Educação Especial Inclusiva. Esse fato mostra que, o problema nem sempre está na lei e que, indiscutivelmente, os especialistas numa primeira instância e, os legisladores numa segunda instância têm cumprido o seu papel em matéria de inclusão educacional. Sobre o executivo, conforme o nome indica, aquele responsável por executar tais políticas, há que se abrir algumas reticências. Apesar de se mostrar ávido em propor leis em matérias de educação e outras, tem se mostrado falho em matéria de execução e implementação das mesmas – o que por si só é um paradoxo.

Porém, o lado bom é que o país avançou em termos legislativo-normativo, o que demonstra que tal qual a África do Sul, mesmo que por uma certa margem de diferença, Angola está servida de técnicos e especialistas devidamente qualificados que precisam de mais abertura, autonomia profissional e espaço que só é possível com o estabelecimento de uma

matriz de gestão efetivamente democrática e descentralizada, para que possam fazer o seu trabalho com precisão – é o que Angola como nação e Estado precisa. Quanto ao governo, a política está aí e os problemas estão identificados – cabe agora ao executivo executar bem as políticas públicas voltadas para a educação especial inclusiva para que, finalmente, os direitos dos cidadãos com necessidades educativas especiais sejam atendidos nos moldes previstos na Declaração de Salamanca – 1994, da qual Angola é signatária, e conforme previsto na constituição de 2010.

Referências

ANGOLA. **Direitos e Deveres Fundamentais. Princípios Gerais**. Constituição da República de Angola, 2010.

ANGOLA. **Decreto Presidencial n° 187/17, de 16 de agosto de 2017. Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar**. Diário da República, Órgão oficial da República de Angola, 2017.

ANGOLA. **Educação Especial**. In: Lei n.º 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. Diário da República, I Série, n.º 170. Luanda, Angola: Imprensa Nacional, 2016.

ANGOLA. **Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino**. Assembleia Nacional, Luanda, dezembro de 2001.

ANGOLA. **Relatório síntese do recenseamento geral da população e habitação 2024**. Luanda, novembro de 2025.

ANGOLA. Resolução n.º 52/24 - Aprova para Adesão da República de Angola a Declaração de Salamanca sobre os Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. **AngolLex**. Disponível em: https://angolex.com/paginas/resolucoes/adesao-da-republica-de-angola-a-declaracao-de-salamanca-sobre-principios-politicas-e-praticas-nas-necessidades-educativas-especiais-52a-24a.html. Acesso em: 23 de março de 2026.

SALA, Eduardo. **Educação especial na perspectiva inclusiva**: avanços, problemas e os desafios dos gestores e professores das escolas da educação básica em Angola. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.971. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/971. Acesso em: 23 mar. 2026.

SOUTH AFRICA. **Admission Policy for Ordinary Public Schools**. Department of Education, 1998.

SOUTH AFRICA. **Conceptual and Operational Guidelines for the Implementation of Inclusive Education**: Special Schools as Resource Centers. Department of Education, Directorate Inclusive Education, 2005.

SOUTH AFRICA. **Guidelines for Ensuring the Quality of Education and Support in Special Schools and Resource Centers for Special Schools**. Department of Basic Education, 2014.

SOUTH AFRICA. **Plan of Action. Improving access to free and quality basic education for all**. Department of Education, 2003.

SOUTH AFRICA. **South African Schools Act 1996**. Government Gazette, 1996.

UNITED NATIONS. **The Salamanca Statement and Framework for Action on Special Needs Education**. ONU, Salamanca, Spain, june 1994.